

## Questão Discursiva 00640

O Juiz do Trabalho não é, de há muito, la bouche de la loi, como preconizado por Montesquieu; ao contrário, Carlos Maximiliano compara o juiz e o legislador com o dramaturgo e o ator.

"Existe entre o legislador e o juiz a mesma relação que entre o dramaturgo e o ator. Deve este atender às palavras da peça e inspirar-se no seu conteúdo; porém, se é verdadeiro artista, não se limita a uma reprodução pálida e servil: dá vida ao papel, encarna de modo particular a personagem, imprime um traço pessoal à representação, empresta às cenas um certo colorido, variações de matiz quase imperceptíveis; e de tudo faz ressaltarem aos olhos dos espectadores

gad ora al e
(

Por: rsoares 3 de Fevereiro de 2019 às 22:04

- A) Antinomia é a presença de duas normas conflitantes, isto é, a incompatibilidade de normas dentro do ordenamento. Norberto Bobbio criou três critérios para resolver essas lacunas de conflito: cronológico, especialidade e hierárquico. Quando o conflito de normas envolver apenas um dos referidos critérios, diz-se que se trata de antinomia de primeiro grau. Será de segundo grau quando envolver dois deles. Ainda, a antinomia pode ser aparente, quando pode ser resolvida com base nos critérios acima nominados e real (lacuna de colisão), quando o conflito não pode ser resolvido mediante a utilização dos aludidos critérios, o que força o julgador a utilizar os mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei (LINDB, art. 4º e 5º).
- B) Os pressupostos para ocorrência de antinomia jurídica é a existência de duas ou mais normas relativas ao mesmo caso, imputando-lhe soluções logicamente incompatíveis.
- C) Três são os critérios existentes para solução de antinomias de acordo com Norberto Bobbio: cronológico (norma posterior prevalece sobre a anterior); especialidade (norma especial prevalece sobre a geral); hierárquico (norma superior prevalece sobre a inferior).
- D) Ante o conflito aparente de normas, os critérios clássicos (hierárquico, especialidade, e cronológico) sempre prezaram pela exclusão de uma das leis, e não pela conformação de todas existentes. Nesse contexto, a doutrina alemã apresentou uma alternativa para a resolução do conflito. É a chamada Teoria do Diálogo das Fontes, que prevê a aplicação simultânea, coerente e coordenada das plúrimas fontes legislativas, leis especiais (como o CDC) e gerais (como o CC/2002), com campos de aplicação convergentes, mas não mais iguais.

E) Por vezes tratados como sinôn excelência, já o texto normativo é o aplicação do tudo ou nada, enquando de compando de compa	o aspecto físico, textual de um dis	spositivo legal. Por sua vez, a	a regra pode ser definida como no	ormas caracterizadas pela